

## **Portaria n.º 206/97 de 25 de Março**

### **Regulamenta a realização da prova teórica de condução**

As provas de exame com vista à obtenção de habilitação para conduzir, previstas no artigo 124.º do Código da Estrada, têm como finalidade, designadamente, apurar o nível de conhecimentos sobre a sinalização e as regras de circulação constantes do programa oficial de ensino da condução e aferir da maturidade do candidato em relação às normas de prevenção e segurança rodoviárias.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do nº 6 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 221/95, de 1 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

- 1.º** As provas de exame previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 221/95, de 1 de Setembro, constam de testes escritos ou de textos de aplicação interactiva e ou multimedia.
- 2.º** Os testes contêm um mínimo de 20 e um máximo de 40 questões, versando sobre a matéria constante do programa oficial de ensino da condução, com objectivos de avaliação bem definidos sobre a matéria exigida.
- 3.º** Os referidos testes podem incluir questões eliminatórias, até 20% do número total das questões colocadas.
- 4.º** As respostas às questões constantes dos textos serão de escolha múltipla entre duas, três ou quatro respostas possíveis, devendo cada questão admitir, pelo menos, uma resposta certa e uma resposta errada.
- 5.º** Cada teste não deve conter mais de 120 respostas.
- 6.º** As questões que integram os testes são, sempre que possível, apoiadas em figuras ou imagens de trânsito que contenham sinalização rodoviária.
- 7.º** As questões eliminatórias versam sobre as matérias cujas infracções constituam contra-ordenações graves ou muito graves e, bem assim, sobre as matérias directamente relacionadas com a segurança do condutor, passageiros e demais utentes da via pública.
- 8.º** A duração da prova é de cinco minutos, acrescidos de um minuto por cada questão constante do texto, consoante o número de questões.
- 9.º** Será aprovado o candidato que tiver respondido adequadamente a todas as questões eliminatórias e a, pelo menos, 80% das restantes questões.

**10.º** Os testes escritos podem ser produzidos de forma determinada ou por geração informática aleatória, devendo as respectivas matrizes e processos de geração ser elaborados pela Direcção-Geral de Viação.

**11.º** O conjunto de questões para aplicação nos testes escritos deve ser elaborado pela Direcção-Geral de Viação, que o deverá manter tecnicamente actualizado.

**12.º** A estrutura dos testes e o número de questões que os compõem, de acordo com a categoria de veículos a cuja condução o candidato se habilita, são fixados por despacho do director-geral de Viação.

**13.º** Os procedimentos administrativos respeitantes à prestação das provas previstas neste diploma constam de despacho do director-geral de Viação.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1997.

Pelo Ministro da Administração Interna, Armando António Martins Vara, Secretário de Estado da Administração Interna.